



## RESOLUÇÃO GGG Nº 011/2020

Dispõe sobre a contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta e Indireta. Processo SEF 3432/2020. (DOESC Nº 21.255 – 24/4/2020)

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG** no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e,

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública em função da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a queda de arrecadação em todas as unidades gestoras do Estado, advinda dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia e a imperiosa necessidade de reduzir as despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de alteração do contrato administrativo por acordo entre as partes, nos termos do art. 65, II, e alíneas, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**CONSIDERANDO** a obrigação do contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas que reduzam as respectivas despesas de custeio e de investimentos, como por exemplo:

I – negociar a redução de valores de contratos, atas de registro de preços e similares, readaptando o quantitativo contratado, se for o caso;

II – reduzir a despesa com os contratos administrativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, como também negociar a não incidência de reajustes caso sua renovação ocorra durante o exercício de 2020;

III – negociar a redução nos contratos de locação de imóveis utilizados por suas unidades, buscando redução de valores e, principalmente, a não incidência de reajustes caso sua renovação ocorra durante o exercício de 2020;

IV – revisar as despesas relacionadas a realização de feiras, exposições, congressos, eventos culturais e esportivos e suspender quaisquer pagamentos para essas finalidades enquanto perdurar as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, considerando suas eventuais alterações;

V – postergar a execução de obras e reformas não iniciadas, diretamente contratadas pelo Poder Executivo ou conveniadas, e avaliar a suspensão daquelas em andamento, desde que não imponham custos adicionais;

VI – postergar e/ou cancelar a aquisição de materiais permanentes e o desenvolvimento ou aquisição de softwares;

VII – revisar contratos cobrados por disponibilização de demanda mínima, verificando se os mesmos estão condizentes com o efetivo uso pela contratante,



especialmente aqueles relacionados à energia elétrica, serviços de comunicação e telecomunicação, abastecimento e manutenção veicular, manutenção de elevadores e similares;

VIII – revisar instrumentos de transferências voluntárias com concessão de recursos estaduais, verificando a possibilidade de parcelamento e postergação de repasses;

IX – consultar a Casa Civil sobre a continuidade de convênios ainda não firmados.

§1º. Excetua-se da determinação deste artigo os contratos e convênios do Fundo Estadual da Saúde, do Fundo do Plano de Saúde do Servidor Público e demais órgãos, entidades e fundos cujo objeto esteja relacionado ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e à recuperação econômica, esta última a ser avaliada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º. Não sendo possível a redução das despesas de aluguel, tratadas no inciso III, inclusive quanto à não aplicação de reajustes nos contratos vincendos em 2020, os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão buscar outras alternativas visando a troca de endereço ou redução do espaço físico contratado das respectivas unidades, e conseqüente redução das despesas com locação.

§3º. Excetua-se do disposto nos incisos IV, V e VI as despesas financiadas com recursos de operações de crédito contratadas e convênios captados, mas devem ser reavaliados se tais recursos não podem ser redirecionados para o atendimento de outras prioridades para o momento atual, com a devida consulta aos agentes, entes e/ou órgãos repassadores, se for o caso, inclusive quanto a possibilidade da dispensa de valores acordados como contrapartida ou a postergação de seu depósito.

§4º. Nos casos dos contratos compartilhados, geridos pelo Fundo de Materiais, Publicações e Impresses Oficiais, a redução prevista nos incisos II e VII deverá ser proposta pelos respectivos órgãos, entidades e fundos que compõem os contratos, e encaminhadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Administração, núcleo de gestão da Rede de Governo.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades estaduais deverão comprovar perante este GGG, em processo devidamente autuado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), até 31 de maio de 2020, a adoção de medidas de redução de despesas de custeio e de investimentos elencadas ou não nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a aferição de que trata o *caput* deste artigo, a redução deve se dar no mês de maio, em comparação à média das despesas dos meses de janeiro a abril de 2020.

**Art. 3º.** Ficam os titulares dos órgãos e entidades estaduais cientificados de que em virtude da queda de arrecadação em 2020, ocasionadas pelas medidas restritivas em decorrência da pandemia do COVID-19, haverá contingenciamento nas respectivas cotas orçamentárias e de programação financeira por meio de Decretos específicos de programação financeira e cronograma de desembolso, discriminando as fontes de recursos, relativos aos bimestres/quadrimestres remanescentes de 2020, e desse modo, ficam desde já responsáveis pela adoção das medidas previstas nesta Resolução ou outras que se fizerem necessárias para a redução das



respectivas despesas, evitando assim a assunção de obrigações que ultrapassem a capacidade financeira.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, sendo os casos omissos avaliados por este GGG.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente

Douglas Borba  
Chefe da Casa Civil

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração

Alisson de Bom de Souza  
Procurador-Geral do Estado

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº 011/2020.**

**Florianópolis, em 20/04/2020.**

**Carlos Moisés da Silva  
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Marcio Cassol Carvalho  
Secretário do GGG